

## HOLDING AFINZ S.A.

CNPJ/ME nº 10.382.064/0001-58 - NIRE 35.300.599.217

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2025

**1. Data e hora e local:** Em 28 de maio de 2025, às 17h00min, na sede da Holding Afinz S.A. ("Sociedade"), CNPJ 10.382.064/0001-58 e registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE n. 35.300.599.217, com sede na Rua XV de Novembro, 45, 1º andar, Centro, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.010-080. **2. Convocação e presença:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos acionistas, na forma do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404/76 (LSA), conforme assinaturas no Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente o Senhor Luiz Maciel de Lima Filho e Secretário o Senhor Cláudio Takashi Yamaguti. **4. Ordem do dia:** Discutir e deliberar sobre: (i) a 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para colocação privada, da Sociedade (a "Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente); (ii) autorizar a prestação de garantias reais e/ou fidejussórias (aval/fiança) e (iii) caso aprovada a Emissão, autorizar a administração da Sociedade a praticar todos os atos necessários, bem como assinar os instrumentos pertinentes à consumação do disposto no item "(i)". **5. Deliberações:** Após discussão a respeito das matérias constantes da Ordem do Dia, a unanimidade dos sócios da Sociedade aprovou, sem quaisquer ressalvas, reservas e/ou oposições, as seguintes deliberações: **5.1.** Os sócios aprovam a 2ª (segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em série única, da Sociedade, para colocação privada, no valor total de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), nos moldes da Lei nº 14.195/21, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei 14.195/21"), nos termos a serem estabelecidos no "TERMO DE EMISSÃO DE NC" ("Termo de Emissão"), conforme as características abaixo relacionadas: (i) Número da Emissão: A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Sociedade; (ii) Data de Emissão: A ser definida no Termo de Emissão ("Data de Emissão"); (iii) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão; (iv) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única; (v) Valor Nominal das Notas Comerciais Escriturais: O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais" ou "Valor Nominal Unitário"); (vi) Quantidade de Notas Comerciais Escriturais: Serão emitidas 21.000 (vinte e uma mil) Notas Comerciais Escriturais, considerando o Valor Nominal Unitário na Data de Emissão; (vii) Forma das Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, nos termos do Art. 45 da Lei nº 14.195/21; (viii) Atualização Monetária e Remuneração das Notas Comerciais Escriturais: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Notas Comerciais Escriturais. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI") acrescida exponencialmente de sobretaxa de 7,1840% (sete inteiros, mil oitocentos e quarenta milésimos por cento) ao ano, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou à última data de pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, nos termos descritos no Termo de Emissão ("Remuneração"); (ix) Encargos Moratórios: Ocorrendo impuntualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais, os débitos vencidos e não pagos pela Sociedade ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, além da respectiva Remuneração: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"); (x) Data de Vencimento: As Notas Comerciais Escriturais terão a data de vencimento estabelecida no Termo de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido); (xi) Local de emissão: Município de Sorocaba, Estado de São Paulo; (xii) Garantias: Em representação e garantia do fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas nas Notas Comerciais Escriturais, serão constituídas e conferidas à Sociedade garantias por meio de: (a) Aval dos acionistas aprovada em AGE – Assembleia Geral Extraordinária (i) HOLDING MAC PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Quinze de Novembro, nº 45, 7º andar, sala C, bairro Centro, CEP 18010-080, inscrita no CNPJ sob o nº 08.764.852/0001-67, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE nº 35300340370, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Holding Mac"); (ii) HOLDING NIL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Quinze de Novembro, nº 45, 7º andar, sala B, bairro Centro, CEP 18010-080, inscrita no CNPJ sob o nº 08.676.107/0001-66, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE nº 35300339657 neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Holding Nil"), ambas; e dos administradores (iii) CLÁUDIO TAKASHI YAMAGUTI, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão total de bens com Janete Grejo Yamaguti, portador da Cédula de Identidade RG nº 722722 – SSP/SP, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF") sob o nº 519.745.768-68, com endereço comercial com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Quinze de Novembro, nº 45, 7º andar, sala B, bairro Centro, CEP 18010-080 ("Sr. Cláudio"), que garantirão o principal e os acessórios e que assumem a condição de coobrigados que se declaram solidariamente responsáveis, nos termos dos artigos 264 e 265 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), pelo cumprimento de todas as obrigações principal e acessórias resultantes desta Cédula, e constituindo-se principais pagadores, responsáveis pela obrigações principais e acessórias, ora assumidas, renunciando, expressamente aos benefícios de ordem, presente no artigo 366, 827, 830 e 838 do Código Civil. (b) Cessão Fiduciária de Certificado(s) de Depósito Bancário ("CDB(s)") de titularidade do Holding Afinz S.A., de valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Certificado(s) de Depósito Bancário - CDB(s) e Outras Avenças nº [138527] (xiii) Preço de Subscrição: As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão ou, havendo subscrições e integralizações em mais de uma data, por seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração incidente pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização, observada a possibilidade de ágio ou deságio; (xiv) Resgate Antecipado Facultativo. Sujeito ao atendimento das condições definidas no Termo de Emissão, a Sociedade poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, sendo certo que as Notas Comerciais Escriturais resgatadas serão automaticamente canceladas, observadas os procedimentos a serem descritos no Termo de Emissão; (xv) Resgate Antecipado Obrigatório. A Sociedade deverá realizar o resgate antecipado obrigatório das Notas Comerciais Escriturais nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, conforme a serem previstas no Termo de Emissão; (xvi) Vencimento Antecipado: Sujeito ao disposto no Termo de Emissão, os titulares das Notas Comerciais Escriturais poderão declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Notas Comerciais Escriturais, e exigir o imediato pagamento, pela Sociedade, do Valor Nominal das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração, calculadas pro rata temporis desde a primeira Data de Emissão (inclusive) ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, independentemente de aviso, interposição judicial ou notificação judicial ou extrajudicial, na ciência da ocorrência de qualquer dos eventos a serem previstos no Termo de Emissão (cada evento, um "Vencimento Antecipado"); e (xvii) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão das Notas Comerciais Escriturais serão tratadas detalhadamente no Termo de Emissão. **5.2.** Os sócios autorizam a administração da Sociedade, bem como quaisquer de seus representantes legais em procuração com poderes específicos, praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações acima, especialmente para: (i) discutir, negociar e definir os termos e condições das Notas Comerciais Escriturais, desde que observado o acima disposto; (ii) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão, bem como quaisquer aditamentos aos referidos documentos; e (iii) a tomar todas as providências e praticar os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas. **6. Encerramento:** Nada mais havendo sido tratado, foi a presente Ata lavrada e depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes: Presidente: Luiz Maciel de Lima Filho; e Secretário: Cláudio Takashi Yamaguti; acionistas presentes: Holding Mac Participações S.A., Holding Nil Participações S.A., Luiz Francisco Maciel de Lima e Túlio Saraval da Silva. Certificamos que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio. Sorocaba, São Paulo, Certificamos que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio. Sorocaba, Estado de São Paulo, 28 de maio de 2025. **Mesa:** Luiz Maciel de Lima Filho - **Presidente**, e Cláudio Takashi Yamaguti - **Secretário**; **Holding Nil** Nilson Ferreira da Silva, e Túlio Saraval da Silva; **Holding Mac** Luiz Maciel de Lima Filho, e Luiz Francisco Maciel de Lima. Marcele Moreira de Souza. JUCESP nº 214.593/25-3 em 25.06.2025. Aloizio E. Sores Junior - Secretário Geral em Exercício.

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de  
24/08/2021, que institui a Infraestrutura  
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa  
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento  
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link  
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>